

FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, objetivando implementar a qualificar o Projeto Acadêmico da Escola de Saúde Pública, no que tange ao recurso financeiro constante na Cláusula Segunda do supramencionado Termo Aditivo, cujo elemento de despesa correto é 32.90.35.3502, e não como constou. Data de celebração

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde Substituto.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º 093623-20.00/03.2
Objeto: Aquisição de Alimentos Especiais.
Empresas: MEDICOR PROD. HOSPITALARES LTDA, NOVARTIS BIOCÊNCIAS 5/A, ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, AMINOFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor total: R\$ 145.629,87
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 Artigo 24 inc IV.
Ratificação: Em 18/12/2003, Lei 8.666/93 art. 26
Porto Alegre, 19 de Dezembro de 2003.
DA- DIVISÃO DE COMPRAS

PORTARIA Nº 70/2003

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

O Secretário de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto no artigo 198 e 200 da Constituição Federal de 1988, os preceitos da Lei Orgânica de Saúde 8080/90;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 3.120, de 1º de julho de 1998, a Portaria GM/MS Nº 1.339, de 18 de novembro de 1999, e a Portaria GM/MS Nº 3.908, de 30 de outubro de 1998 - Norma Operacional em Saúde do Trabalhador;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS, através da implantação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST);

Considerando a Resolução CIB/RS Nº 244/2002, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador do Rio Grande do Sul; Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Artigo 30 da Constituição Brasileira);

Considerando a necessidade de retificar a Portaria 52/2001, no que diz respeito aos artigos que se referem a implantação dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador;

RESOLVE:

Artigo 1º - Garantir a implementação dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, visando fortalecer as ações de Saúde do Trabalhador e a organização regionalizada do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 2º - Os recursos orçamentários da Secretaria da Saúde alocados para este fim serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios Sede dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, vinculados à SES, independentemente de convênio, valores e parâmetros de cobertura assistencial, de acordo com a Lei Federal nº 8.080, de junho de 1999, e das disposições contidas nesta Portaria.

Artigo 3º - Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, serão utilizados recursos do Tesouro do Estado, vinculados à SES.

Parágrafo 1º - Os recursos serão utilizados para o custeio dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, repassados mensalmente.

Parágrafo 2º - Serão habilitados 11 Centros de Referência Regionais, de forma progressiva, sendo que os recursos serão transferidos inicialmente para 6 municípios, conforme anexo 1 desta Portaria.

Artigo 4º - A transferência de que trata o artigo 2º fica condicionada ao cumprimento, por parte dos Municípios, dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Financeira de Funcionamento do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, conforme anexo II desta Portaria.

Parágrafo 1º - Para receber os recursos, os Municípios deverão apresentar:

- a) Plano de Aplicação dos Recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Gestor do CRST;
- b) Plano de Trabalho discutido e aprovado no respectivo Conselho Municipal de Saúde contendo as ações a serem desenvolvidas;
- c) Comprovante de conta bancária no BANRISUL específica para este recurso financeiro com a denominação de "CRST".

Parágrafo 2º - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RS), após análise e aprovação da documentação apresentada e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, Bipartites Regionais e da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde/SES, que fará a solicitação de habilitação do respectivo Município à Secretaria Executiva da CIB/RS.

Parágrafo 3º - Para a habilitação e aos repasses de que trata esta Portaria, o Município deverá estar em dia com os Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Saúde.

Artigo 5º - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar sobre as ações de saúde do trabalhador descritas nos Planos de Trabalhos e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

Parágrafo 1º - As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, deverão ser encaminhados conforme a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas in loco pela SES/RS.

Parágrafo 3º - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003.

OSMAR TERRA
Secretário de Estado da Saúde
Anexo I'

CENTROS DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR	
Município sede	Valor mensal de repasse financeiro (R\$)
Porto Alegre	R\$ 99.000,00
Ijuí	R\$ 45.000,00
Santa Maria	R\$ 40.000,00
Palmeira das Missões	R\$ 40.000,00
Santa Cruz do Sul	R\$ 40.000,00
Pelotas	R\$ 45.000,00
Total	309.000,00

Anexo II
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E O MUNICÍPIO DE VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA REGIONAL EM SAÚDE DO TRABALHADOR, CONFORME O PROCESSO Nº

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º Andar, Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob o nº. 87.958.200-91, neste ato representada por seu Secretário, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/RS, inscrito no C1C sob o nº, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de, com sede na, nº, inscrito no CGC/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito, Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/RS, inscrito no C1C sob o nº, doravante denominado MUNICÍPIO/SEDE, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica da Saúde e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de acordo com o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

Considerando que a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade compartilhada entre as três esferas de governo, com a participação da comunidade, na garantia do direito de todos à saúde;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 200, alínea VIII, estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica dos ambientes de trabalho;

Considerando que a Constituição Estadual, em seu artigo 243, incisos IV, VIII e XV, estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem com as de saúde do trabalhador;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS, através da implantação dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CRST);

Considerando a Portaria nº 70/03, que garante a implementação dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, visando a fortalecer as ações de Saúde do Trabalhador e a organização regionalizada do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Resolução CIB/RS Nº 244/2002, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador do Rio Grande do Sul; Considerando que os ambientes e processos de trabalho tem desencadeado acidentes, doenças e agravos, representando um local de evento de riscos à saúde, perfeitamente prevenível, que exigem controle sanitário e epidemiológico;

Considerando a premência da utilização epidemiológica e de avaliação de riscos no planejamento das ações, no estabelecimento das prioridades e na alocação de recursos; Considerando a competência dos três níveis de gestão na área de epidemiologia e no controle de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade de presente Termo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando

o funcionamento do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, com sede no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão, neste exercício, à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso nº

U-0

Projeto

Elemento

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- a) Repassar, mensalmente, o valor equivalente a R\$ (.....), proveniente das Portarias Nº..... para custeio do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador.
- b) Atender os preceitos contidos na Portaria Nº. 3.908, de 30 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde;
- c) Atender os preceitos contidos na Portaria Nº. 3.120, de 1º de julho de 1998, do Ministério da Saúde, que aprovou a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde, com a finalidade de definir procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;
- d) Atender o disposto nos Decretos Estaduais Nºs. 40.222 e 40.303/2000 e Portaria Nº. 35/2000-SES/RS;
- e) Coordenar, supervisionar e prestar assessoria para a realização das ações de assistência, reabilitação, educação em saúde, vigilância epidemiológica e vigilância dos ambientes de trabalho;
- f) Capacitar e qualificar os servidores do CRST para a realização das ações de saúde do trabalhador, inclusive para elaboração e análise do perfil epidemiológico de saúde - trabalho - ambiente da região;

g) Prestar cooperação técnica e desenvolver de forma complementar ações de média e alta complexidade, quando necessário;

h) Estruturar, em conjunto com o Município Sede o fluxo de referência e contra-referência, através de protocolo de regionalização, a ser acordado entre os municípios que serão atendidos pelo CRST.

i) Criar e, ou, organizar, em conjunto com os Municípios e através de protocolos de regionalização, rede de exames de média e alta complexidade;

j) Realizar, anualmente, o controle, avaliação e auditoria do funcionamento do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, nos seus aspectos técnicos, financeiros e ações de atenção integral;

k) Criar, junto ao Município sede e Conselho Gestor, os critérios de atuação do CRST, estabelecendo os parâmetros mínimos de cooperação dos municípios para com o CRST.

m) Coordenar o credenciamento e o acompanhamento dos Municípios sede dos CRST junto a RENAST/MS;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO SEDE

- a) Atender os preceitos contidos na Portaria N. 3.908, de 30 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde, que estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde;
- b) Atender os preceitos contidos na Portaria Nº. 3.120, de 1. de julho de 1998, do Ministério da Saúde, que aprovou a Instrução Normativa de Vigilância em Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde, com a finalidade de definir procedimentos básicos para o desenvolvimento das ações correspondentes;
- c) Atender o disposto nos Decretos Estaduais Nºs. 40.222 e 40.303/2000 e Portaria Nº. 35/2000-SES/RS, DOE 25/09/2000;
- d) Atender ao disposto na Portaria nº...../2003 - SES- RS, publicada no DOE nº
- e) Atender ao contido na Portaria Nº 1.679, de 19 de setembro de 2002, sobre a RENAST;

f) Garantir o atendimento do acidentado do trabalho ou suspeito de doença relacionada ao trabalho, assegurando acesso em todos os níveis de atendimento do sistema;

g) Atender ao Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, coordenando o serviço regional;

h) Garantir que a execução das ações e atividades do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador constantes neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira seja realizada somente por trabalhadores efetivos admitidos por intermédio de Concurso Público. Excepcionalmente, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, poderão os Municípios que não possuam servidores concursados proceder à contratação emergencial, conforme legislação municipal própria, comprometendo-se a realizar Concurso Público neste período."

i) Notificar os agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho, alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse estadual e nacional;

j) Realizar as ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a sua resolução, em conjunto com a vigilância dos municípios;

k) Estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no atendimento aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de modo a orientar as intervenções de vigilância, a organização dos serviços e das demais ações em saúde do trabalhador;

l) Utilizar os dados gerados nas atividades de atenção à saúde do trabalhador, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de saúde neste campo e alimentar os bancos de dados de interesse estadual e nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) Realizar as ações de vigilância nos ambientes e processos de trabalho, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de medidas pertinentes para a sua resolução, em conjunto com a vigilância dos municípios;

b) Estabelecer rotina de sistematização e análise dos dados gerados no atendimento aos agravos à saúde relacionados ao trabalho, de modo a orientar as intervenções de vigilância, a organização dos serviços e das demais ações em saúde do trabalhador;

c) Utilizar os dados gerados nas atividades de atenção à saúde do trabalhador, com vistas a subsidiar a programação e avaliação das ações de saúde neste campo e alimentar os bancos de dados de interesse estadual e nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE DIRETRIZES E AÇÕES DO CRST

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador será coordenado administrativamente pelo Município/sede.

CLÁUSULA SETIMA — DO CONTROLE SOCIAL

a) Será eleito um Conselho Gestor, que terá a função de definir a política do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador, tendo como base as diretrizes do Sistema Único de Saúde, como ainda estabelecer o plano de ações a ser executado, sob a coordenação técnica do gestor estadual, apreciado pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do Conselho Estadual de Saúde, aprovado em plenário;

b) O Conselho Gestor do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador contará com representação dos gestores municipais, gestor estadual, servidores do serviço e dos usuários, através dos movimentos sindicais e sociais;

c) O Conselho Gestor do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador estará subordinado hierarquicamente ao Conselho Estadual de Saúde, articulado com a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador do CES;

d) A participação dos usuários, sindicatos e movimentos sociais se dará por meio da instalação do Conselho Gestor no serviço, vinculado à Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST) dos Conselhos Regionais e Estadual de Saúde, observando para a sua constituição e organização os mecanismos de plenárias dos Conselhos de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.866/93.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente formalizado pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A qualquer momento, o presente Termo poderá ser rescindido por mútuo consentimento dos partícipes, podendo, ser denunciado a qualquer tempo por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou, ainda, por iniciativa de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, quando não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

OSMAR GASPARIINI TERRA

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal de

Testemunhas:

1) _____

2) _____

A Coordenação da Divisão de Vigilância sanitária da 18ª CRS, Secretária da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário**, registrada na data de 16/12/03, em cumprimento ao disposto no art. 37 da lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: DROGARIA CAPILÉ LTDA

CNPJ/CPF: 92.786.037/0045-26

Município: CIDREIRA/RS

Processo nº: 039557-20.00/03-6

Data da Autuação: 02/07/2003

Tipificação da infração: Art. 10, incisos XVIII e XXIX

da Lei Federal 6437/77.

Decisão Final: Julgado procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Advertência.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 da Lei Federal nº 6.437/77 fica **NOTIFICADA** à empresa **EYNG E GOELZER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.826.437/0001-04, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), correspondente à **MULTA** imposta no Processo Administrativo Sanitário nº 019345-20.00103-0, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 041/03 de 09/01/2003.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em qualquer Agência do Banco do Estádio do Rio Grande do Sul — BANRISUL, para crédito do Fundo Estadual de Saúde (Agência nº 0597, Conta nº 02.523147.01), cuja cópia, devidamente quitada deverá ser encaminhada à Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS, situada na rua Bento Gonçalves, 1036 — 1º andar, Centro, Osório/RS — CEP: 95.520-000. Fica a empresa ciente de que o não recolhimento da multa implicará na sua inscrição em dívida ativa.

A Coordenação da Divisão de Vigilância sanitária da 18ª CRS, Secretária da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário**, registrada na data de 13/11/03, em cumprimento ao

disposto no art. 37 da lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: J.C.GUIMARÃES LTDA E IRMÃO

CNPJ/CPF: 73.262.875/0001-35

Município: SAPIRANGA/RS

Processo nº: 39643-20.00/03-1

Data da Autuação: 25/07/2003

Tipificação da infração: Art. 10, incisos I e IV da L. F. 6.437 de 20/8/77 c/c art. 28; art. 29; art. 30; art. 36 da Lei Estadual 6503 de 22/12/72 c/c art. 505 § T; art. 508; art. 517 item 1 do Decreto Estadual 23430/74.

Decisão Final: Julgado procedente a autuação. Penalidade Imposta: Advertência e Multa de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

SECRETARIA DA SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 14ª CRS - Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna a(s) seguinte(s) **DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s)**, registrada na data 17/12/2003, em cumprimento ao art. 37, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Maria Helena Wein e Cia Ltda.

Data da Autuação: 20103/2003

CNPJ ou CPF: 94.041.993/0001-93

Processo n.º: 5656-20.00/03-3

Localidade: Santo Cristo/RS

Tipificação da Infração: Art. 15 § 1º da Lei n.º 5.991/73 c/c art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77;

Decisão Final: Julgada procedente a autuação

Penalidade Imposta: MULTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação da 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, vem através da presente, em cumprimento ao disposto na art. 17, inciso 111 da Lei Federal nº 6.437/77, notificar a empresa **ROFLAN TRANSPORTES LTDA**, localizada na Avenida Severo Dulus, 520, município de Porto Alegre/RS, CNPJ 00.918.507/0002-00, de que foi lavrado contra si na data de 15/10/2003, o Termo de Advertência sob nº 187/2003, peio fato de ter infringido o art. 488, alínea "f" do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974 c/c art. 10, incisos IV da Lei Federal nº 6.437/77, e que gerou abertura do expediente nº 039521-20.00/03-4, devendo a notificada, em querendo, apresentar recurso junto à Vignância Sanitária da 18ª CRS, rua Bento Gonçalves, 1036, 1º andar, Osório/RS, CEP: 95.520-000, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos

interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art.25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, estão com cadastro aprovado para utilizar medicamentos à base de 1VIISOPROSTOL, os estabelecimentos constantes da seguinte relação:

Razão Social: UNIMED VALE DO CAÍ — SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.

Endereço: Av. Júlio Renner, 450

Montenegro

CNPJ: 87.306.361/0006-53

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Endereço: Rua Prof. Araújo, 538

Pelotas

CNPJ: 89.876.114/0001-03

A Coordenação da Divisão de Vigilância sanitária da 18ª CRS, Secretária da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário**,

registrada na data de 16/12/03, em cumprimento ao disposto no art 37 da lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: GERMANO HELDT

CNPJ/CPF: 1058336999

Município: SANTO ANTÔNIO DA PATRULHAI RS

Processo nº: 039432-20.00/03-0

Data da Autuação: 30/07/2003

Tipificação da infração: Art 10, incisos 1 e IV da L. F. 6.437 de 20/8/77 c/c art. 842 § 1º alínea "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 23430/74; RDC 23/00 item 4.1; item 5.2.7.3 alíneas "a", "b" e "c".

Decisão Final: Julgado procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Apreensão e inutilização.

A Coordenação da Divisão de Vigilância sanitária da 18ª CRS, Secretária da Saúde do estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário**, registrada na data de 16/12/03, em cumprimento ao disposto no art. 37 da lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: JUARES DOS SANTOS PEREIRA

CNPJ/CPF: 01243305/0008-63

Município: GARIBALDI/RS

Processo nº: 039634-20.00/03-2

Data da Autuação: 17/07/2003

Tipificação da infração: Art. 10, incisos IV da L. F. 6.437 de 20/8/77 c/c art. 488 alínea "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual 23430/74.

Decisão Final: Julgado procedente a autuação.

Penalidade Imposta: Advertência.

Em cumprimento ao disposto no art. 37 da Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da Divisão de Vigilância Sanitária da 1ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul torna pública a seguinte **DECISÃO FINAL**, registrada na data de 17 de dezembro de 2003 em Processo Administrativo Sanitário nº 0686192000/03-4, instaurado mediante Auto de Infração nº 42/03-MED,

Autuado: **MARLY BATISTA PETRY**

Data da Autuação: 25/08/2003.

CNPJ ou CPF: 03885959/0001-40,


Localidade: Esteio/RS.

Tipificação da Infração: 1) Art. 21, da Lei Federal 5991 de 17/12/73 c/c art.10, inciso XXIX, da Lei Federal 6437, de 20/08/77; 2) Art.15, caput da Lei Federal 5991 de 17/12/73 c/c art.10, inciso XXIX, da Lei Federal 6437, de 20/08/77; 3) Art. 147, alínea do Decreto nº 79094, de 05/01/77 c/c art.10, inciso XXIX, da Lei Federal 6437, de 20/08/77; 4) Item 5.4.1 do Regulamento Técnico que Institui as Boas Práticas de Dispensação para Farmácias e Drogarias, da Resolução n.º 328, de 22 de julho de 1999 c/c Art. 10, Inciso XXIX da Lei T-ecieraf 6.437 de 20/08/77.

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, fica mantida a penalidade aplicada pela Coordenação da 1ª CRS.

Penalidade Imposta: **Interdição**

D- 151.020

 <p>Governo do Rio Grande do Sul ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA SAÚDE</p>	 <p>F EPPS Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde</p>
SÚMULA DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO	
<p>T.A. Nº 01/03, Processo nº 398-2069/03.5, Partes: Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde e Município de Caxias do Sul. Objeto: prorrogar até o dia 26 de novembro de 2004, o prazo previsto no Convênio, a contar de 26 de novembro de 2003.</p> <p style="text-align: right;">Porto Alegre, 18 de dezembro de 2003. ASSIS PICCINI,</p>	